



SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PARA 2022 E MEDIDA DE COMPENSAÇÃO

Como definido e previsto nos Programas dos XXI e XXII Governos Constitucionais, os quais traçaram metas concretas para o aumento progressivo da Retribuição Mínima Mensal Garantida, vem o Governo, através do **Decreto-Lei n.º 109-B/2021 de 7 de Dezembro de 2021**, actualizar o valor da retribuição mínima mensal garantida para **€ 705,00 (setecentos e cinco euros)**.

Em paralelo e face ao aumento registado (o qual assume um peso substancial na parte financeira das empresas), foi criada uma **medida excepcional de compensação**, que consiste no pagamento de um subsídio pecuniário por trabalhador, pago de uma só vez, pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.) a todas as entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica.

Este subsídio será no montante de **€ 112,00 (cento e doze euros)** por trabalhador e será aplicável nos seguintes casos:

1. Trabalhadores que na declaração de remunerações relativa ao mês de **Dezembro**

de 2021, auferiam o valor da remuneração base declarada equivalente à Retribuição Mínima Mensal Garantida (doravante RMMG) para 2021 e,

2. Trabalhadores que na declaração de remunerações relativa ao mês de **Dezembro de 2021**, auferiam o valor da remuneração base declarada entre a RMMG para 2021 e a inferior à RMMG para 2022, quando esse valor estivesse **previsto em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021**, e desde que, em **Dezembro de 2020**, a remuneração base declarada fosse inferior à RMMG para 2021.

Será ainda atribuído um subsídio de € 56,00 (cinquenta e seis euros) – correspondente a 50% do valor da medida de compensação decretada, nos casos em que o trabalhador na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada entre a RMMG para 2021 e a inferior à RMMG para 2022.

Para efeitos da aplicação do subsídio, é necessário a verificação das seguintes condições de acesso, pela entidade empregadora:



BÁRBARA DUARTE
ADVOGADA



MÓNIA FIGUEIREDO
ADVOGADA

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PARA 2022 E MEDIDA DE COMPENSAÇÃO

a) Apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2021, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com **valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2021 e inferior à RMMG para 2022;**

b) Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas perante, respectivamente, a administração fiscal e a segurança social.

A submissão ao pedido de apoio excepcional deverá ser feita exclusivamente através do sistema de informação da segurança social.

O presente Decreto-Lei entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

